



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO 068/2018-PMP

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento decorrente da dispensa de licitação nº 04/2018.

LOCADOR: JOSÉ WELLINGTON BENTO DOS SANTOS, proprietário do imóvel, portador do R.G. nº 1804900 SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 857.849.235-87, residente e domiciliado à Rua A nº 237 – Centro – Propriá/SE.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, sediada na Trav. Sete de Setembro, Nº 37, inscrita no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. IOKANAAN SANTANA, inscrito no CPF nº 034.169.095-34 e R.G. nº 209.642 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Monsenhor José Curvelo nº 450 - Centro, na cidade de Propriá/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionamento do Anexo da Escola Municipal de Educação Infantil Padre Luiz Henrique.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

UO: 02043 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte(SEMED)
PROJ. ATIVIDADE: 2098 – Manutenção do Salário Educação
ELEMENTO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FR: 1115

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser pago pelo Locatário pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela Locadora, ou quando finda a locação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado à Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.
- c) restituir o imóvel no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

Eventuais reformas ou adaptações que a locatária pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do locador, ressalvada as benfeitorias necessárias de caráter emergencial.

O locatário somente fará jus à indenização se realizar benfeitorias necessárias ao imóvel, mediante prévia apresentação de orçamento ao Locador, salvo as benfeitorias necessárias de caráter emergencial.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação do Engenheiro do Município.

The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be 'R. L. ...'. Below the signature is a circular stamp, likely an official seal or a date stamp, though the details are not clearly legible.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO

A locação será de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de **30 (trinta) dias**, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.


CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor, para um só fim legal.

Propriá (SE), 20 de agosto de 2018.


IOKANAN SANTANA
Prefeito Municipal
Locador


JOSÉ WELLINGTON BENTO DOS SANTOS
Locatário

TESTEMUNHAS: Maris do Socorro Melo
CPF: 558 329 035 -87

Quelle Souza da Costa
CPF: 038.215.915-16